PROCESSO Nº 105/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026
REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.223/0001-02, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 027/2023, de 25 de janeiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e remoção de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, tendo em vista atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Tocantins MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES HORÁRIOS E DATAS PARA OS PROCEDIMENTOS QUE SEGUEM:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: das 08:00h do dia 26/11/2026 às 08:00h do dia 10/12/2026;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00h do dia 10/12/2026, no endereço eletrônico *https://www.portaldecompraspublicas.com.br* , horário de Brasília - DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Ressalta-se que a prestação dos serviços de transporte de pacientes, especialmente aqueles que demandam suporte avançado de vida e atendimento por UTI móvel, exige organização logística, disponibilidade de veículos adequados, equipamentos específicos e profissionais devidamente habilitados. Nesse contexto, a contratação agrupada por lote favorece a coordenação das operações e a responsabilização da empresa contratada pela execução integral dos serviços que compõem o lote.

Além disso, o agrupamento poderá proporcionar ganhos de escala, otimização dos custos operacionais e logísticos e maior economicidade para a administração pública, evitando a fragmentação excessiva da contratação e eventuais dificuldades de coordenação entre diferentes prestadores de serviços.

MODO DE DISPUTA: Aberto

CONSULTAS AO EDITAL: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 09:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como nos endereços eletrônicos www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br .

ESCLARECIMENTOS:
a)Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente a Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.
b)Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.
Os pedidos de esclarecimentos deverão serem enviados através do www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e remoção de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, em especial aqueles em estado grave, de alto risco ou em situação de urgência e emergência, mediante disponibilização de ambulâncias de suporte básico (USB) e de suporte avançado/UTI móvel (Tipo D), inclusive UTI móvel neonatal, com veículos, equipamentos, insumos, combustível, manutenção, motoristas e profissionais de saúde necessários à execução, para atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde do município de Tocantins/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em um único lote, conforme tabela constante do termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. A participação será de ampla concorrência.

2.4.Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8.agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11.Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.6.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.8.O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos

no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, conforme especificações do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12(doze) meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8.O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
4.10.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
5.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
5.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.6.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.8.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.9.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo Agente de Contratação com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
5.10.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.11.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.11.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.18.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.19.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.19.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.19.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.19.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.19.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.19.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.19.2.2.empresas brasileiras;
5.19.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.19.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.20.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.20.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.20.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.20.4.O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.20.5.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1.contiver vícios insanáveis;

6.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2 - ***Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:***

7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2 - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

7.2.2.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.2.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.2.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.2.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2.5 - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao município a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

7.2.2.6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7.2.4 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

7.2.5 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06.

7.3 - ***Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista****:*

7.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.5 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

7.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4 - ***Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira****:*

7.4.1 - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1 - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.5 - **Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica**:

7.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.5.2 - Inscrição no cadastro de prestadores de serviços no Município à sede da empresa com expedição do **alvará de localização**.

7.5.3 - Declaração de disponibilidade de veículos, equipamentos e equipe profissional;

7.6 Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7 A documentação, na fase pertinente, será examinada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.8.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.8.3 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.8.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.8.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

7.8.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com autenticação digital.

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.14.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.16.A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.17.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.3.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4.deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5.fraudar a licitação.
9.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1.advertência;
9.2.2.multa;
9.2.3.impedimento de licitar e contratar e
9.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2.as peculiaridades do caso concreto
9.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.
9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.8.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.10.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
9.11.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3.A impugnação e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.tocantins.mg.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br .

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Ata de Registro de Preços

Tocantins, 18 de novembro de 2026

Érica Mendes Barbosa Sechi
Pregoeira
Portaria nº 027/2023

PROCESSO Nº 105/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e remoção de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, em especial aqueles em estado grave, de alto risco ou em situação de urgência e emergência, mediante disponibilização de ambulâncias de suporte básico (USB) e de suporte avançado/UTI móvel (Tipo D), inclusive UTI móvel neonatal, com veículos, equipamentos, insumos, combustível, manutenção, motoristas e profissionais de saúde necessários à execução, para atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde do município de Tocantins/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada por meio de pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, observadas as regras do edital.

1.3. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, não estando o município obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

1.4. A tabela abaixo reproduz itens, quantitativos e valores constantes do termo de referência.

N° Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Val. Unitário	Val. Total
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO UBÁ - BAURU/SP Locação de veículo ambulância simples remoção tipo B com motorista e técnico de enfermagem ara transporte de usuários para Bauru/SP.	Unid	6	16.960,00	101.760,00
2	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO UBÁ - BELO HORIZONTE/MG Locação de veículo ambulância simples remoção tipo B com motorista e técnico de enfermagem para transporte de usuários para Belo Horizonte/MG.	Unid	120	3.500,00	420.000,00
3	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO UBÁ - JUIZ DE FORA/MG Locação de veículo ambulância simples remoção tipo B com motorista e técnico de enfermagem para transporte de usuários para Juiz de Fora/MG.	Unid	120	3.080,00	369.600,00
4	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO UBÁ - MURIAÉ/MG Locação de veículo ambulância simples remoção tipo B com motorista e técnico de enfermagem para transporte de usuários para Muriaé/MG.	Unid	180	3.020,00	543.600,00
5	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO UBÁ - POR KM RODADO Locação de veículo ambulância simples remoção tipo B com motorista e técnico de enfermagem ara transporte de usuários por quilometro rodado para dentro e fora do estado.	km	10000	9,83	98.300,00
6	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO UBÁ - RIO DE JANEIRO/RJ Locação de veículo ambulância simples remoção tipo B com motorista e técnico	Unid	20	5.453,33	109.066,60

	de enfermagem para transporte de usuários para Rio de Janeiro/RJ.				
7	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO UBÁ - SÃO PAULO/SP Locação de veículo ambulância simples remoção tipo B com motorista e técnico de enfermagem ara transporte de usuários para São Paulo/SP.	Unid	15	14.733,33	220.999,95
8	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO UBÁ - SOROCABA/SP Locação de veículo ambulância simples remoção tipo B com motorista e técnico de enfermagem ara transporte de usuários para Sorocaba/SP.	Unid	6	16.033,33	96.199,98
9	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI-MÓVEL UBÁ - BAURU/SP Locação de veículo ambulância UTI-MÓVEL com motorista e equipe médica para transporte de usuários para Bauru/SP.	Unid	6	30.600,00	183.600,00
10	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI-MÓVEL UBÁ - BELO HORIZONTE/MG Locação de veículo ambulância UTI-MÓVEL com motorista e equipe médica para transporte de usuários para Belo Horizonte/MG.	Unid	24	7.900,00	189.600,00
11	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI-MÓVEL UBÁ - JUIZ DE FORA/MG Locação de veículo ambulância UTI-MÓVEL com motorista e equipe médica para transporte de usuários para Juiz de Fora/MG.	Unid	80	5.366,67	429.333,60
12	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI-MÓVEL UBÁ - MURIAÉ/MG Locação de veículo ambulância UTI-MÓVEL com motorista e equipe médica para transporte de usuários para Muriaé/MG.	Unid	80	5.333,33	426.666,40
13	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI-MÓVEL UBÁ - POR KM RODADO Locação de veículo ambulância UTI-MÓVEL com motorista e equipe médica para transporte de usuários dentro ou fora do estado por KM rodado.	km	10000	18,40	184.000,00
14	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI-MÓVEL UBÁ - RIO DE JANEIRO/RJ Locação de veículo ambulância UTI-MÓVEL com motorista e equipe médica para transporte de usuários para Rio de Janeiro/RJ.	Unid	12	8.266,67	99.200,04
15	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI-MÓVEL UBÁ - SÃO PAULO/SP Locação de veículo ambulância UTI-MÓVEL com motorista e equipe médica para transporte de usuários para São Paulo/SP.	Unid	6	24.733,33	148.399,98
16	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI-MÓVEL UBÁ - SOROCABA/SP Locação de veículo ambulância UTI-MÓVEL com motorista e equipe médica para transporte de usuários para Sorocaba/SP.	Unid	6	26.400,00	158.400,00
17	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI-MÓVEL UBÁ - UBÁ Locação de veículo ambulância UTI-MÓVEL com motorista e equipe médica para transporte de usuários dentro do município.	Unid	120	2.933,33	351.999,60

18	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS UBÁ - IGARAPÉ Locação de veículo de passeio (minivan), para viagens interurbanas coletivas (ida e volta) para demais localidades com capacidade mínima de 07 (sete) passageiros, equipado com ar condicionado, encosto e cabeça, cinto de segurança em ótimo estado de conservação e boa acessibilidade de entrada e saída, com motorista habilitado.	Unid	60	4.800,00	288.000,00
19	PRESTAÇÃO SERVIÇO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS UBÁ - TARUMIRIM Locação de veículo de passeio(minivan), para viagens interurbanas coletivas (ida e volta) para demais localidades com capacidade mínima de 07 (sete) passageiros, equipado com ar condicionado, encosto e cabeça, cinto de segurança em ótimo estado de conservação e boa acessibilidade de entrada e saída, com motorista habilitado.	Unid	40	4.700,00	188.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela urgência e relevância de assegurar transporte médico especializado, seguro e adequado aos pacientes que necessitem de remoção entre unidades de saúde, para consultas, exames, procedimentos, internações ou transferências, especialmente pacientes graves, de alto risco ou em situação de urgência e emergência, adultos, pediátricos ou neonatais. O serviço deverá garantir suporte assistencial compatível com o quadro clínico durante todo o deslocamento, contribuindo para a continuidade do cuidado e para a preservação da vida.

2.2. O município não dispõe, em quantidade e estrutura suficientes, de ambulâncias devidamente equipadas para suporte avançado/UTI móvel, inclusive neonatal, nem de todos os equipamentos e equipes especializadas necessários para atender integralmente às demandas de remoção de pacientes de maior complexidade. A contratação de empresa especializada visa suprir essa necessidade e assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

2.3. O escopo ora planejado compreende, principalmente, remoções e transferências de pacientes entre unidades de saúde, conforme os itinerários e modalidades descritos na planilha de itens.

2.4. A adoção do sistema de registro de preços mostra-se adequada em razão da natureza variável e eventual da demanda, permitindo que os serviços sejam requisitados conforme a necessidade efetiva, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

3. DO DETALHAMENTO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços deverão compreender todos os recursos necessários à remoção, incluindo veículo apropriado, motorista devidamente habilitado, equipe assistencial compatível com a modalidade de atendimento, equipamentos, materiais, combustível, manutenção, limpeza, desinfecção, seguros, pedágios, tributos e demais custos diretos e indiretos.

3.2. Remoção por ambulância de suporte básico (USB): deverá ser realizada em veículo devidamente caracterizado e equipado para suporte básico à vida, com motorista habilitado e técnico de enfermagem, observadas as normas sanitárias, de trânsito e de atendimento pré-hospitalar aplicáveis.

3.3. Remoção por ambulância de suporte avançado/UTI móvel adulto: deverá ser realizada em ambulância Tipo D, equipada para suporte avançado à vida, com presença obrigatória de médico, enfermeiro e condutor socorrista capacitado, além dos equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários à assistência durante o transporte, observadas a Portaria MS nº 2.048/2002 e as demais normas aplicáveis.

3.4. Remoção por UTI móvel neonatal: deverá contar com veículo e estrutura compatíveis com o transporte neonatal, incluindo incubadora de transporte e demais equipamentos, materiais e insumos específicos, além de equipe de saúde habilitada e capacitada para a complexidade do atendimento, observadas as normas do ministério da saúde e dos órgãos competentes.
3.5. Nos itens remunerados por quilômetro rodado, a medição deverá considerar a distância efetivamente percorrida na execução do transporte, conforme registro da ordem de serviço e documento de controle/relatório da viagem, segundo metodologia definida pela secretaria municipal de saúde.
3.6. As ambulâncias utilizadas na execução dos serviços deverão ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, contados até a data da efetiva disponibilização ao município, salvo justificativa técnica expressa e aceita pela administração. Deverão permanecer em perfeito estado de conservação, higiene, funcionamento e segurança, com documentação e licenciamento regulares.
3.7. Os veículos deverão ser apresentados limpos e devidamente desinfetados, com os equipamentos obrigatórios e os específicos da modalidade contratada em condições de uso. Nas ambulâncias de suporte avançado/UTI móvel, deverão estar disponíveis, no mínimo e conforme a regulamentação aplicável, monitor multiparamétrico, desfibrilador/cardioversor, ventilador pulmonar mecânico, bomba de infusão, oxigênio medicinal, maleta de urgência com medicamentos pertinentes e materiais para intubação e imobilização. Na UTI móvel neonatal, deverão ser disponibilizados também incubadora de transporte e os equipamentos específicos necessários.
3.8. As ambulâncias de suporte avançado/UTI móvel deverão atender à classificação de veículo Tipo D, nos termos da Portaria MS nº 2.048/2002, e observar o padrão construtivo e os requisitos técnicos da ABNT NBR 14561, em sua versão vigente, além das demais normas sanitárias, de trânsito e profissionais aplicáveis. Os veículos deverão ser do tipo furgão, com teto alto, cor branca, e possuir sinalizadores visuais e acústicos intermitentes, conforme a legislação.
3.9. Os profissionais deverão possuir habilitação, registro profissional e qualificação exigidos para o exercício de suas funções. A equipe das ambulâncias Tipo D deverá ser composta por médico, enfermeiro e condutor socorrista; nas ambulâncias de suporte básico, deverá ser disponibilizado técnico de enfermagem e condutor, conforme a classificação e as normas aplicáveis. Para o transporte neonatal, a equipe deverá possuir capacitação compatível com a assistência neonatal. A contratada deverá manter a documentação comprobatória atualizada e disponibilizá-la à fiscalização sempre que solicitada.
3.10. O condutor deverá possuir habilitação compatível com a categoria do veículo e cumprir as exigências legais para condução de veículo de emergência, inclusive curso especializado e demais requisitos previstos no código de trânsito brasileiro, especialmente no art. 145-A, conforme aplicável, e na regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito.
3.11. O fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, reparos, substituição de peças, limpeza e desinfecção dos veículos será de responsabilidade integral da contratada, sem qualquer ônus adicional para o município.
3.12. A contratada será responsável pelo acondicionamento, segregação, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução, inclusive materiais perfurocortantes, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes, as diretrizes da ANVISA e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, quando exigível.
3.13. A contratada deverá manter os medicamentos, materiais e insumos necessários ao atendimento em quantidade, validade e condições de armazenamento adequadas, responsabilizando-se pela reposição e pelo controle de validade, sem prejuízo das especificações adicionais definidas pela secretaria municipal de saúde.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

4.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da secretaria municipal de saúde e emissão de ordem de serviço/fornecimento por servidor autorizado.

4.2. A contratada deverá disponibilizar o veículo e a equipe necessários no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da ordem de serviço, conforme parâmetro constante do termo de referência.

4.3. A ordem de serviço deverá conter, sempre que possível, identificação do paciente ou código de atendimento, modalidade de transporte, local de origem e destino, data, horário, informações operacionais indispensáveis e identificação do servidor requisitante, resguardado o sigilo dos dados pessoais e de saúde.

4.4. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e informar a previsão de chegada do veículo. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá comunicar imediatamente à secretaria, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

4.5. A prestação deverá ocorrer sob demanda da secretaria municipal de saúde, inclusive em finais de semana e feriados, quando requisitada. Atendimento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A definição deverá ser compatibilizada com os quantitativos, preços e prazo de atendimento previstos neste Termo.

4.6. A contratada deverá manter canal de comunicação operacional compatível com o regime de disponibilidade definido pela secretaria municipal de saúde, para recebimento, confirmação e acompanhamento das solicitações durante todo o período em que o serviço puder ser acionado.

4.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Os contratos decorrentes da ata terão sua vigência definida no respectivo instrumento, observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da contratação.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

5.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e autorizados, considerando-se a unidade prevista para cada item (viagem/remoção ou quilômetro rodado).

5.2. A contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, número da ordem de serviço, data e horários de solicitação e atendimento, origem, destino, modalidade de ambulância, identificação dos profissionais responsáveis e quilometragem inicial e final, quando aplicável.

5.3. O recebimento provisório ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência da execução e dos documentos comprobatórios. O recebimento definitivo será realizado após verificação do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O município poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com este termo de referência, com a ordem de serviço ou com as normas aplicáveis, devendo a contratada adotar imediatamente as providências necessárias, sem ônus adicional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. A fiscalização e o recebimento não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação será apurado pelo departamento de compras mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas pelo departamento de contabilidade quando da formalização de cada contratação, conforme legislação aplicável.

8. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

8.1. A contratação deverá guardar compatibilidade com o planejamento da secretaria municipal de saúde e com os instrumentos orçamentários do município. A informação relativa à previsão no plano de contratações anual deverá ser confirmada pela unidade responsável.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
9.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas no edital e neste termo de referência.
9.3. A disputa ocorrerá em sessão pública por meio de sistema eletrônico indicado no edital, observadas as regras de apresentação de propostas, lances, negociação, julgamento e habilitação.
9.4. O modo de disputa e os parâmetros operacionais serão definidos no edital do pregão eletrônico.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira será exigida na forma e nos limites previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e detalhada no edital.
10.2. Para qualificação técnica, poderá ser exigido atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, em características e complexidade.
10.3. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade dos veículos, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços, comprometendo-se a manter tais recursos durante a vigência da contratação.
10.4. A documentação específica de habilitação será descrita no edital, evitando-se duplicidade ou exigências não previstas em lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir as ordens de serviço, com as informações necessárias à execução do transporte.
11.2. Designar gestor e fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. Prestar as informações necessárias à execução dos serviços, observados o sigilo e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos pacientes.
11.4. Conferir os relatórios e documentos de execução, atestar os serviços efetivamente prestados e comunicar formalmente as irregularidades verificadas.
11.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital e no instrumento contratual.
11.6. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação, no edital, na ata e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme este termo de referência, o edital, a ata de registro de preços, o contrato e as ordens de serviço emitidas pela administração.

12.2. Disponibilizar veículos adequados à modalidade solicitada, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, com equipamentos e materiais exigidos pela legislação.

12.3. Disponibilizar motoristas e profissionais de saúde em número e qualificação compatíveis com a modalidade solicitada, observando a composição mínima da equipe prevista neste termo, mantendo válidos os registros, habilitações, cursos e documentos exigidos.

12.4. Cumprir o prazo máximo de atendimento estabelecido neste termo e manter estrutura operacional para atendimento das solicitações.

12.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução, inclusive pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, reparos, limpeza, desinfecção, seguros, pedágios, medicamentos, materiais, insumos, destinação de resíduos, tributos e demais custos diretos e indiretos.

12.6. Manter os veículos devidamente licenciados, vistoriados e segurados, inclusive quanto à cobertura de passageiros, quando exigida pela legislação, observando o limite máximo de 5 (cinco) anos de fabricação estabelecido neste termo.

12.7. Garantir que os veículos sejam apresentados limpos e desinfetados, com equipamentos em condições de uso, antes de cada atendimento.

12.8. Substituir imediatamente, quando necessário, veículo, equipamento ou profissional que apresente defeito, inadequação ou impedimento à execução, sem prejuízo do prazo de atendimento.

12.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, indicando as providências adotadas.

12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou da execução dos serviços.

12.11. Manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12. Resguardar o sigilo das informações dos pacientes e cumprir a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de confidencialidade aplicáveis.

12.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo se houver autorização expressa e previsão no edital/contrato. A regra definitiva sobre subcontratação deverá ser validada pela administração antes da publicação.

12.14. Fornecer, sempre que solicitado, documentos relativos aos veículos, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, profissionais, habilitações, treinamentos, licenças sanitárias e ambientais e à execução dos serviços.

12.15. Realizar o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde produzidos durante os atendimentos, inclusive perfurocortantes, mantendo comprovantes e documentos pertinentes disponíveis à fiscalização.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da contratada pela disponibilização dos veículos, equipes e estrutura operacional. Caso a administração pretenda admitir alguma forma de subcontratação, deverá revisar esta cláusula e estabelecer previamente seus limites e condições no edital.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O fiscal registrará as ocorrências, determinará a regularização de faltas ou defeitos e comunicará ao gestor ou à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua competência.

14.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal e dos relatórios/documentos comprobatórios, devidamente atestados pelo fiscal, no prazo a ser definido no edital e no contrato.

15.2. A nota fiscal deverá discriminar os serviços executados, os itens correspondentes, as quantidades, as datas e os valores, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação.

15.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a apresentação correta dos documentos.

15.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

16. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao sistema de registro de preços.

16.2. O reajustamento dos contratos, quando cabível, observará a data-base e o índice definidos no edital e no instrumento contratual, respeitada a legislação vigente.

16.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento instruído com documentação comprobatória.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada após a homologação do certame e convocação do fornecedor vencedor, que deverá assiná-la no prazo previsto no edital.

17.2. A vigência da Ata será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada.

17.4. As condições para convocação de remanescentes, atualização ou revisão dos preços, cancelamento de registros e utilização da ata por órgãos não participantes serão disciplinadas no edital e na própria ata, conforme a Lei nº 14.133/2021 e regulamento aplicável.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156 da mesma Lei, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e os critérios legais, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. As infrações, os percentuais e as bases de cálculo das multas, os prazos para defesa e recurso e os procedimentos de aplicação deverão ser detalhados no edital e no instrumento contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
18.4. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

19. DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
19.1. A extinção dos contratos decorrentes da ata observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
19.2. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
19.3. A eventual alteração subjetiva da contratada, inclusive por fusão, cisão ou incorporação, dependerá da comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação, da ausência de prejuízo à execução e da anuência da administração, quando juridicamente cabível.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
20.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços. A administração poderá rever esta decisão mediante justificativa específica no processo.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO
21.1. A contratada deverá tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes exclusivamente para a execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o sigilo profissional e as orientações da administração.
21.2. É vedada a divulgação, reprodução ou utilização das informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa, salvo hipóteses legalmente autorizadas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nas demais normas pertinentes.
22.2. Este termo de referência deverá ser interpretado em conjunto com o edital do pregão eletrônico, a ata de registro de preços e os contratos decorrentes.
22.3. Integram o processo, para fins de planejamento e contratação, a pesquisa de preços, o estudo técnico preliminar, o documento de formalização da demanda e os demais documentos pertinentes.
Tocantins/MG, 16 de novembro de 2026.

_____
Tatiana Arantes Lamas Roberti
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 105/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

ÓRGÃO GERENCIADOR:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS conforme Edital, seus Anexos, preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 realizado em 10/12/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL
A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de XXX de XXX de 2026, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e remoção de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, em especial aqueles em estado grave, de alto risco ou em situação de urgência e emergência, mediante disponibilização de ambulâncias de suporte básico (USB) e de suporte avançado/UTI móvel (Tipo D), inclusive UTI móvel neonatal, com veículos, equipamentos, insumos, combustível, manutenção, motoristas e profissionais de saúde necessários à execução, para atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde do município de Tocantins/MG, conforme edital e seus anexos.

1.2. O município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do edital e da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2026, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias de mandantes;

3.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento será realizado a partir do 10º dia útil subsequente a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
CNPJ nº 18.128.223/0001-02
Av. Padre Macário, 129, Centro
CEP- 36.512-000 - Tocantins – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
CONTRATO Nº
EMPENHO Nº
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

4.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

4.5. A retenção de tributos será realizada em conformidade com a legislação tributária vigente, independentemente da forma de tributação. A Nota Fiscal deverá indicar os valores correspondentes, a alíquota incidente e o local de prestação do serviço, se for o caso.
4.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS
5.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
5.1.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
5.1.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
5.1.3. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.
5.1.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.1.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.
5.1.4. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.1.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.1.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
5.1.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.1.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.1.6.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.1.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
5.1.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.1.7.1. Por razão de interesse público; ou
5.1.7.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS
6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

3.3.90.39.00.2.10.01.10.301.0004.2.0066, fonte 1.500.000, DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMODE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
9.1.2. Pela Detentora quando:
a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.
9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.
Tocantins/MG, em ___ de _____ de 2026.

_____
SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

_____
REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____